

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE

EDITAL

EDITAL.....



EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Monte Santo/BA, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 977/2026; e Lei Municipal nº 113/2025, torna público o presente Edital de chamamento público visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tem por objeto a prestação de apoio ao Programa Transformando a Gestão Pública em um Instrumento Permanente de Desenvolvimento, Eficiência e Realizações Concretas para a Sociedade, que tem por fito o fortalecimento do sistema municipal das Secretarias de Administração e Segurança Pública; Infraestrutura e Serviços Públicos, Saúde; Educação e Cultura; e Assistência Social.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://montesanto.ba.gov.br/>.

Monte Santo/BA, 03 de junho de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 977/2026; e Lei Municipal nº 113/2025, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a prestação de apoio ao Programa Transformando a Gestão Pública em um Instrumento Permanente de Desenvolvimento, Eficiência e Realizações Concretas para a Sociedade, que tem por fito o fortalecendo do sistema municipal das Secretarias de Administração e Segurança Pública; Infraestrutura e Serviços Públicos, Saúde; Educação e Cultura; e Assistência Social.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Monte Santo/BA, por intermédio das Secretarias de Administração e Segurança Pública; Infraestrutura e Serviços Públicos; Saúde; Educação e Cultura; e Assistência Social, por meio da formalização de termos de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 977/2026, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.
- 1.4. Será selecionada uma única proposta por lote, observada a ordem de classificação e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Os termos de colaboração terão por objeto a execução de atividades de apoio à administração pública municipal para a execução do PROGRAMA TRANSFORMANDO A GESTÃO PÚBLICA EM UM INSTRUMENTO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO, EFICIÊNCIA E REALIZAÇÕES CONCRETAS PARA A SOCIEDADE, conforme descrito no roteiro para elaboração das propostas.

3. Órgãos vinculados

- Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO

4.1 Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e do art. 41 do Decreto Municipal nº 977/2026, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede.

4.3.1 A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

4.3.2. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante;
- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

4.3.3. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 25 do Decreto Municipal nº 977/2026;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme modelo anexo neste edital. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 25 do Decreto Municipal nº 977/2026. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 24 do Decreto Municipal nº 977/2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 024/2026, publicada no Diário Oficial do Município (<https://doem.org.br/ba/montesanto>) em 02 de junho de 2026.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 977/2026.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
-------	--------------------	-------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	03/06/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	04/06/2026 a 07/07/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	08/07/2026 a 14/07/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	15/07/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	16/07/2026 a 20/07/2026
6	Contrarrazões ao recursos	21/07/2026 a 27/07/2026
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	28/07/2026 a 30/07/2026
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31/07/2026

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada.

7.3. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Santo na internet (<https://montesanto.ba.gov.br/>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2026”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Praça Professor Salgado, s/n, Prédio da Prefeitura de Monte Santo, Centro, Monte Santo/Bahia, CEP: 48.800-220.

7.4.2. A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no subitem 7.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido nos Anexos VI e VII deste edital.

7.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A - Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 14,	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

	§2º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 977/2026.	
B - Comprovação que possui dispositivos de monitoramento e acompanhamento das ações a serem executadas na parceria, tais como sistemas de gestão próprios, ouvidoria interna instituída ou instrumentos afins.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> , do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2
C - Adequação da proposta aos objetivos programa/atividade em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 7º, §2º, inciso I, do Decreto nº 977/2026.	2
D - Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade/projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 14, §2º, inciso I, do Decreto nº 977/2026.	2
E - Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2); - O valor global proposto é até 9,99% mais baixo do que o valor de referência (1); - O valor global proposto é igual ao valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

F - Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades/projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2
TOTAL		14

7.5.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (F), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 8,0 (oito) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (F); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (F), (D), (B) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Santo na internet (<https://montesanto.ba.gov.br/>), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

7.7.1. Nos termos do art. 16 do Decreto nº 977/2026, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados fisicamente no seguinte endereço: Praça Professor Salgado, s/n, Prédio da Prefeitura de Monte Santo, Centro, Monte Santo/Bahia, CEP: 48.800-220.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Prefeita, conforme disposto no §1º do art. 16 do Decreto nº 977/2026, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. Não caberá novo recurso contra a decisão indicada no item anterior.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, será homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Monte Santo, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada) por lote, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
-------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal -Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima indicado, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV -Certidão de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- V -Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS;
- VI -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;
- VII -relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF de cada um deles, conforme modelo contido no anexo deste edital;
- VIII -cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX -declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no conforme modelo contido no anexo deste edital;
- X -declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo contido no anexo deste edital;
- XI -declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 26 do Decreto nº 977/2026, conforme modelo contido no anexo deste edital; e
- XII -declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme modelo contido no anexo deste edital.
- 8.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4.
- 8.2.6.** No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.
- 8.2.7.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados fisicamente pela OSC selecionada no seguinte endereço: Praça Professor Salgado, s/n, Prédio da Prefeitura de Monte Santo, Centro, Monte Santo/Bahia, CEP: 48.800-220.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

8.3. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, observadas:

I -as exigências previstas neste edital;

II -a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III -as necessidades da política pública setorial.

8.3.2. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.3. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. ETAPA 3: REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

técnico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados.

**8.6. ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

**9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A
REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. As dotações orçamentárias que correrão tais despesas serão:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO
Unidade: 1002 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais
122 - Administração Geral
Programa: 0006 - INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
Ação: 2.034 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
FMAS
2.025 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEX
(MAC)
2.047 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Elemento: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.660 - Transferência de Recursos do
Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO
Unidade: 0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Subfunção: 301 - Atenção Básica
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Ação: 2.014 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
2.015 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Elemento: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fonte: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15%
1.600.0000 - Transf. de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção da ASPS

Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE SANTO
Unidade: 0702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
365 - Educação Infantil
Programa: 0003 - EDUCAÇÃO JUSTA E INCLUSIVA
Ação: 2.026 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
2.038 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.051 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
Elemento: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fonte: 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação 25%
1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos
1.541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

SECRETARIA: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0002 GESTÃO UNIDA E TRANSFORMADORA
Atividade: 2.032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Despesa: 33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

SECRETARIA: 0900 - SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO
UNIDADE: 0901 - SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0002 GESTÃO UNIDA E TRANSFORMADORA
Atividade: 2.035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Grupo de Despesa: 33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a administração pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor de referência para a realização dos objetos do Termo de Colaboração é de R\$ 13.894.800,00 (treze milhões, oitocentos noventa e quatro mil e oitocentos reais), distribuídos por lotes conforme especificado no Anexo VI, considerando um período de 12 (doze) meses;

9.5. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada por cada OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

9.6.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Prefeita.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. A Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.8. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.8.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes;

11.8.2. O presente Edital terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do art. 24 do Decreto nº 977/2026 e art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração de contrapartida;

Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Monte Santo/BA, 03 de Junho de 2026.


Silvanía Silva Matos
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 24, caput, inciso XI, do Decreto nº 977/2026, que a [identificação da organização da sociedade civil –OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ARTS. 24 DO DECRETO Nº 977/2026, E
DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 24, *caput*, inciso X, e 26 do Decreto nº 977/2026, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal (*vide Nota Explicativa nº 01*);

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

() III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

() III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

III.3 –a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (*vide Nota Explicativa nº 2*);

() IV –não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 –suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 –declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 –a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 –a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

() IV –foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu (*Vide Nota Explicativa 03*);

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

() c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

() c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram *...(vide Nota Explicativa nº 04)*;

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Nota Explicativa nº 1: Deverá a OSC atentar para a definição de “membro” de Poder ou do Ministério Público constante do art. 26, § 1º, do Decreto nº 977/2026.

Nota Explicativa nº 2: Existem DUAS opções para o Item III: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro campo se o(s) dirigente(s) NÃO tiver(em) tido suas contas rejeitadas. Já a segunda opção (segundo campo) DEVERÁ ser marcado com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s) tenha(m) tido suas contas rejeitadas, mas, inobstante, existir alguma das ressalvas previstas no art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019/2014. A OSC deverá marcar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, NÃO deverá marcar a outra.

Nota Explicativa nº 3: Existem DUAS opções para o Item IV: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro campo se o (s) dirigente (s) NÃO tiver (em) sido punido (s) com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/2014. Já a segunda opção (segundo campo) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve (tiveram) o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, deverá rejeitar a outra.

Nota Explicativa nº 4: Existem DUAS opções para a alínea “c” do Item V: a OSC deverá marcar com um “X” a primeira opção (primeiro campo) se o(s) dirigente(s) não foi(foram) considerado(s) responsável(eis) por ato de improbidade. Já a segunda opção (segundo campo) DEVERÁ ser usada pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se utilizar uma, deverá rejeitar a outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 01/2026, que a *[identificação da organização da sociedade civil -OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V

Minuta

Termo de Colaboração nº 01/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, E
_____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33, com prefeitura localizada na Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo – Bahia, neste ato representado por sua Prefeita, a Srª Silvania Silva Matos, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, e O(A) _____, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ doravante denominado(a) **OSC, representada** pelo(a) seu _____, o Sr. _____(a) _____, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01-2026 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 977/2026,, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de _____ visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 40, do Decreto nº 977, de 2026, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das ações previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I- Administração Pública:

R\$ xxxxxxxx (xxxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nºxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.

II- OSC:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública; e

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida financeira, ofertada voluntariamente pela OSC.

Subcláusula única: Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município, serão mantidos na conta corrente específica.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Prefeita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II- prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI- analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas na lei;
- VII- receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 40 do Decreto nº 977, de 2026;
- VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA;
- IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

X- retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII- reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI- exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX- aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 977, de 2026;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 977, de 2026;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas dos Municípios, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV- garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI- observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos na lei;

XVII – encaminhar regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.;

XXV - na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

XXVI - competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração; e
- b) comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII - na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela OSC celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões)



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

dasociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais, Municipais e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no CEPIM, no CEIS, no CAUC e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 2002, no CADIN.

Subcláusula quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula sétima. A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

Subcláusula nona. Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula décima primeira. A Administração Pública avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula décima segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima terceira. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 19 do Decreto nº 977, de 2026; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses previstas na lei e no Decreto nº 977, de 2026.

Subcláusula quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

Página 43 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho,;

Subcláusula quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Monte Santo, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese previstas na lei e no Decreto nº 977, de 2026.

IV - deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016; e

V - destinar recursos de parcerias decorrentes de emendas parlamentares a pessoas físicas ou jurídicas que tenham, em seus quadros diretivos, societários ou administrativos, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela indicação da emenda ou de assessor a ele vinculado.

Subcláusula sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

Subcláusula quarta. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de _____ dias;
- IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem

Página 46 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pel Prefeita;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão

Página 47 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração; e

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e o disposto no Decreto 977 de 2026, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria,



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula sexta. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas.

Subcláusula sétima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula quinta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula oitava. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

Subcláusula nona. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima primeira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima segunda. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima quarta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à Prefeitura, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula décima sétima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima quinta no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula décima oitava. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

Subcláusula décima nona. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será o disposto na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto 977, de 2026.

Subcláusula vigésima. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 977, de 2026, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I– celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II– aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Prefeita.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas **nesta**

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Monte Santo de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do município de Monte Santo, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Monte Santo, ____ de _____ de 2026.

Representante da Administração Pública

Representante da OSC



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI
PLANO DE TRABALHO

**TRANSFORMANDO A GESTÃO PÚBLICA EM UM INSTRUMENTO
PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO, EFICIÊNCIA E REALIZAÇÕES
CONCRETAS PARA A SOCIEDADE**

Identificação do Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Monte Santo – Bahia e organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Apresentação:

O Terceiro Setor, assim entendido como aquele composto por entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, e de finalidade pública, é uma zona que coexiste com o chamado Primeiro Setor – o Estado, e o Segundo Setor, o mercado. Trata-se, em suma, do desempenho de atividades de interesse público, embora por iniciativa privada. Daí porque, as entidades integrantes de tal setor recebem subvenções e auxílios por parte do Estado, em decorrência de sua atividade de fomento.

A importância do terceiro setor para o desenvolvimento do país tem sido demonstrada a cada dia, vez que já se confirmou que o Estado não tem mais condições de arcar, sozinho, com o financiamento e execução de tais serviços. Neste contexto, as Entidades sem fins Lucrativos, vêm à tona como uma tentativa de superação das insuficiências dos títulos anteriores, de uma forma mais consentânea com a atual realidade social brasileira.

Como sabido, na atual conjuntura econômico-financeira do país, a atividade administrativa e a gestão pública se tornou tarefa ainda mais árdua aos gestores. Neste sentido, é cada vez mais importante a participação da sociedade civil na colaboração e

Página 56 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

participação da gestão pública.

Atualmente, a celebração de parcerias da administração pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 foi um importante avanço para regulamentar e criar as diretrizes para execução das parcerias entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, portanto, a celebração dos convênios, ou como denominado na referida legislação, Termos de Parceria, encontram-se devidamente legalizadas e regulamentadas por Lei Federal, garantindo assim legalidade e segurança às parcerias que se propõe.

A metodologia de trabalho sugerida analisa os processos de trabalho com vistas a identificar oportunidades de melhoria a partir das melhores práticas existentes e das possibilidades de inovação, observados os valores éticos de respeito ao cidadão e ao servidor público. A doutrina é relevante para o êxito das políticas públicas, dado que está voltada aos efeitos finais da atuação das organizações no seu relacionamento com a sociedade.

A execução da parceria entre OSC e o Município engloba a realização de projetos executivos de aprimoramento e otimização da atividade administrativa e dos recursos financeiros aplicados à execução dos serviços públicos prestados à população.

Trata-se, portanto, de um instrumento que permite tão-somente a cooperação, a colaboração da Entidade com o ente público. Não haverá transferência completa de um serviço que incumbe ao Poder Público.

2- Do termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil

Na execução dos Projetos a OSC disponibilizará todos os recursos necessários para execução das atividades voltadas ao benefício da população, objeto das parcerias, assim como viabilizará a execução dos projetos através de parcerias entre a OSC e outras Pessoas Jurídicas

Página 57 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

tendo como objetivo a execução do projeto proposto.

Com a formalização da parceria e execução dos projetos busca-se contemplar a gestão de áreas ou setores específicos otimizando os recursos e reduzindo significativamente os custos operacionais.

O art. 42, XX e 46, § 3º da Lei 13.019/2014 é claro ao excluir qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, da administração pública em relação a mão de obra dispensada na execução dos termos de parceria/fomento, garantindo assim proteção legal à administração pública contratante.

Igualmente, em resposta a consultas realizadas pelo Congresso Nacional ao TCU, foi ratificado pelo Tribunal de Contas da União o entendimento pela legalidade das parcerias ou convênios de gestão pública com o terceiro setor.

3 – Do Custeio do Termo

O custeio da parceria é realizado sem que haja criação de novas despesas ou orçamentos. Pelo contrário, é objetivo dos termos de parcerias a transferência dos recursos financeiros já contemplados pelo município, sejam eles recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias da União ou Estados, para otimização das despesas e da gestão. Ou seja, as despesas de custeio, investimento e pessoal já se encontram inseridas nos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal e nas Transferências voluntárias realizadas pela União e Estados, portanto, o que será transferido a OSC para realização das atividades planejadas são os mesmos recursos que seriam utilizados diretamente pelo município para custeio de suas atividades e pagamento de pessoal ou serviços de terceiros.

4 - Dos Repasses e das Despesas dos Projetos

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previstas neste projeto, conforme dispõe o art. 48 da Lei 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, trimestralmente.

Conforme prevê o art. 66 da Lei Federal 13.019/2014, é obrigação da OSC a elaboração de relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é “responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal”. Portanto, dentro dos valores previstos no desembolso mensal pactuado, restará à entidade a prerrogativa de gerenciá-lo, direcionando os quantitativos necessários à execução dos projetos e/ou despesas administrativas.

Conforme o art. 46 da Lei 13.019/2014, serão permitidas, com recursos da parceria, realização de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico,

Página 59 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá discriminar, quando da elaboração do relatório de execução financeira o percentual dos recursos repassados que são gastos com mão de obra empenhada diretamente na execução dos planos de trabalho, e seus encargos e o percentual dos recursos são inerentes as despesas administrativas próprias, necessárias para execução do plano de trabalho.

5 - Da Forma de Contratação

A celebração do Termo de Colaboração será precedida de processo seletivo, denominado chamamento público, elaborado nos termos do art. 23 e seguintes da Lei 13.019/2019 e art. 5º, realizado pelo município proponente.

A celebração do Termo de Colaboração encontra-se legitimada e devidamente regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 (art. 23 e seguintes.), tratando-se de procedimento equiparado a um processo licitatório, garantido-se total cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, economicidade, eficiência e demais princípios administrativos.

6 - Cronograma da execução.

META/ETAPA/FASE:

LOTE 01

TRANSFORMANDO A GESTÃO PÚBLICA EM UM INSTRUMENTO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO, EFICIÊNCIA E REALIZAÇÕES CONCRETAS PARA A SOCIEDADE

A transformação da educação em um instrumento permanente de desenvolvimento social, fortalecimento institucional e aprimoramento das políticas públicas municipais possui como finalidade contribuir para a ampliação da eficiência das ações educacionais

Página 60 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino, mediante atuação colaborativa, complementar e integrada às diretrizes institucionais da Administração Pública Municipal.

A presente proposta encontra fundamento na necessidade contínua de fortalecimento das políticas educacionais, observando-se as demandas sociais contemporâneas, os desafios relacionados à inclusão, acessibilidade, permanência escolar, acompanhamento pedagógico e desenvolvimento humano, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, transparência e cooperação institucional.

A atuação proposta visa desenvolver ações complementares de apoio técnico, pedagógico e administrativo destinadas ao fortalecimento das atividades educacionais executadas pelo Município, contribuindo para o aprimoramento dos fluxos organizacionais, acompanhamento das demandas educacionais, fortalecimento das práticas pedagógicas e melhoria das condições de apoio às unidades escolares e aos serviços relacionados à educação pública municipal.

Busca-se promover mecanismos que contribuam para maior integração entre os diversos setores envolvidos na política educacional, permitindo o desenvolvimento de ações coordenadas voltadas à melhoria contínua do atendimento prestado à comunidade escolar.

O presente plano de trabalho também possui como finalidade apoiar iniciativas voltadas à inclusão educacional, acessibilidade, acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade, fortalecimento das ações pedagógicas e desenvolvimento de práticas que incentivem a permanência escolar e o desenvolvimento integral dos alunos.

As ações propostas buscam colaborar com o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelas unidades escolares municipais, contribuindo para a melhoria do ambiente educacional, incentivo à participação da comunidade escolar e aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento das ações educacionais executadas pela rede municipal.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

A proposta observa ainda a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de monitoramento, avaliação e acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito da educação municipal, mediante utilização de indicadores quantitativos e qualitativos, relatórios técnicos periódicos, acompanhamento das atividades executadas, registros de atendimentos, controle das ações desenvolvidas e avaliação contínua dos resultados alcançados no âmbito da parceria.

O objetivo é contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais e para a ampliação da eficiência das ações voltadas à população, respeitando as competências institucionais do Poder Público e promovendo atuação colaborativa entre a Administração Municipal e a Organização da Sociedade Civil.

A metodologia de atuação prevista neste plano de trabalho possui natureza complementar e colaborativa, inexistindo qualquer transferência integral da gestão pública, delegação de atividades típicas de Estado, exercício de poder de polícia, funções regulatórias, atribuições fiscalizatórias exclusivas da Administração Pública ou substituição das competências institucionais do Município.

As ações previstas possuem caráter de apoio, fortalecimento institucional, desenvolvimento de atividades complementares e contribuição para o aprimoramento das políticas públicas já executadas pela Administração Municipal, observando rigorosamente os limites estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014.

A presente proposta busca estimular práticas voltadas ao fortalecimento da participação da comunidade escolar, incentivo ao desenvolvimento social, promoção da inclusão, acessibilidade e melhoria contínua dos serviços ofertados à população.

Busca-se ainda contribuir para o desenvolvimento de uma educação mais eficiente, humanizada, participativa e alinhada às necessidades da coletividade, mediante ações voltadas ao fortalecimento institucional da política educacional municipal e à ampliação da qualidade das atividades desenvolvidas pela rede pública de ensino.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

Dessa forma, o presente plano de trabalho apresenta-se como instrumento de cooperação voltado ao interesse público, ao fortalecimento das ações educacionais municipais e ao aprimoramento contínuo das políticas públicas relacionadas à educação, promovendo atuação integrada, monitoramento de resultados, desenvolvimento de ações complementares e apoio às atividades educacionais desenvolvidas pelo Município, sempre em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

FERRAMENTAS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

LOTE 01 – EDUCAÇÃO		
REQUISITO 1	MEDIÇÃO	Acompanhamento quantitativo das ações executadas no âmbito do projeto, mediante relatórios mensais contendo número de atendimentos realizados, atividades de apoio desenvolvidas, registros de participação, demandas acompanhadas e indicadores de execução das ações pactuadas.
REQUISITO 2	APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO	Verificação periódica das condições necessárias à adequada execução das atividades vinculadas ao projeto, incluindo organização dos espaços utilizados, apoio logístico às ações educacionais, funcionamento regular dos equipamentos utilizados na execução e adequação dos fluxos administrativos relacionados ao objeto da parceria.
REQUISITO 3	AVALIAÇÃO E RESULTADOS	Avaliação contínua da efetividade das ações executadas, mediante análise dos relatórios técnicos, cumprimento das metas pactuadas, acompanhamento das atividades desenvolvidas e aferição dos resultados obtidos no apoio às políticas educacionais do Município.
REQUISITO 4	DESEMPENHO	Monitoramento qualitativo e quantitativo das ações desenvolvidas no âmbito da

Página 63 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

LOTE 01 – EDUCAÇÃO		
		parceria, considerando eficiência da execução, regularidade das atividades realizadas, atendimento das metas previstas e aprimoramento das ações de interesse público relacionadas à educação municipal.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARA PROPOSIÇÃO

LOTE 01 – EDUCAÇÃO		
CEDENTE	UNIDADE	ATUAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EXISTENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EXISTENTE	NAEE - NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	EXISTENTE	ESCOLAS MUNICIPAIS

FÍSICA E FINANCEIRA

LOTE 01 – EDUCAÇÃO		
META	DESCRIÇÃO DA META	VALOR MENSAL ESTIMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Execução de ações complementares de apoio técnico, administrativo e operacional voltadas ao fortalecimento das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, com foco na melhoria dos fluxos internos, apoio às demandas	71.400,00

Página 64 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

LOTE 01 – EDUCAÇÃO		
	educacionais, acompanhamento das ações pedagógicas e aprimoramento da eficiência dos serviços ofertados à comunidade escolar.	
NAEE - NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	Desenvolvimento de ações de apoio especializado voltadas à inclusão e acompanhamento educacional de alunos com necessidades específicas, promovendo suporte técnico-pedagógico, fortalecimento das práticas inclusivas, ampliação da acessibilidade educacional e apoio às atividades desenvolvidas no ambiente escolar especializado.	65.200,00
ESCOLAS MUNICIPAIS	Execução de ações complementares de apoio às unidades escolares municipais, visando contribuir para a organização das atividades educacionais, apoio às rotinas administrativas e pedagógicas, fortalecimento do ambiente escolar e melhoria da qualidade dos serviços educacionais ofertados à população.	101.400,00

LOTE 02

TRANSFORMANDO A GESTÃO PÚBLICA EM UM INSTRUMENTO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO, EFICIÊNCIA E REALIZAÇÕES CONCRETAS PARA A SOCIEDADE

A transformação da assistência social em um instrumento permanente de desenvolvimento humano, fortalecimento das políticas públicas e promoção da inclusão social possui como finalidade contribuir para o aprimoramento das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, mediante atuação colaborativa, complementar e integrada às diretrizes institucionais da Administração Pública Municipal.

A presente proposta busca fortalecer as ações voltadas à proteção social, ao acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade e ao desenvolvimento de



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

iniciativas que contribuam para a promoção da dignidade humana, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população.

As ações previstas no presente plano de trabalho possuem como objetivo apoiar o fortalecimento das atividades socioassistenciais desenvolvidas no âmbito municipal, promovendo ações complementares de apoio técnico, administrativo e social destinadas à melhoria dos fluxos de atendimento, acompanhamento das demandas sociais, fortalecimento dos serviços ofertados à população e aprimoramento das atividades desenvolvidas pelas unidades vinculadas à política pública de assistência social.

A proposta busca contribuir para o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo apoio às atividades relacionadas à proteção social básica, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, acompanhamento de demandas sociais, incentivo à inclusão social e apoio às ações destinadas à garantia de direitos e acesso às políticas públicas essenciais.

A atuação prevista também visa colaborar com o fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, mediante utilização de indicadores quantitativos e qualitativos, relatórios periódicos de atividades, registros de atendimentos, acompanhamento das ações executadas e avaliação contínua dos resultados alcançados no âmbito da parceria. Busca-se contribuir para maior eficiência das ações sociais, fortalecimento da rede de proteção social e aprimoramento contínuo dos serviços ofertados à população.

O presente plano de trabalho possui ainda como finalidade incentivar a integração entre comunidade, famílias, usuários dos serviços socioassistenciais, profissionais da assistência social, organizações da sociedade civil e Administração Pública, promovendo ações colaborativas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de assistência social e ao desenvolvimento de iniciativas de interesse coletivo voltadas à proteção e inclusão social.

A metodologia de atuação proposta possui natureza complementar, colaborativa e de apoio às políticas públicas municipais, inexistindo transferência integral da gestão pública,

Página 66 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

delegação de funções típicas de Estado, substituição das competências institucionais da Administração Pública ou execução de atividades exclusivas dos órgãos municipais.

As ações previstas possuem caráter de fortalecimento institucional, apoio técnico e desenvolvimento de atividades complementares voltadas ao interesse público e à ampliação da eficiência das ações socioassistenciais executadas pelo Município.

A proposta observa os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, transparência, cooperação institucional e desenvolvimento social previstos na Lei nº 13.019/2014, buscando contribuir para a construção de uma política pública de assistência social mais eficiente, humanizada, acessível e alinhada às necessidades da população em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, o presente plano de trabalho apresenta-se como instrumento de cooperação voltado ao fortalecimento das ações socioassistenciais municipais, à ampliação da efetividade das políticas públicas de assistência social e ao aprimoramento contínuo das atividades desenvolvidas em benefício da população, mediante atuação integrada, monitoramento de resultados, execução de ações complementares e apoio às iniciativas de interesse público desenvolvidas pelo Município.

FERRAMENTAS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

LOTE 02 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
REQUISITO 1	MEDIÇÃO	Acompanhamento quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no âmbito da assistência social, mediante registros de atendimentos realizados, acompanhamento das demandas sociais atendidas, relatórios periódicos de execução das atividades, indicadores de alcance das ações socioassistenciais e instrumentos de avaliação voltados à



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

LOTE 02 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
		melhoria contínua dos serviços ofertados à população.
REQUISITO 2	APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO	Verificação periódica das condições necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades vinculadas ao objeto da parceria, incluindo apoio à organização dos espaços utilizados para atendimento, suporte às rotinas operacionais relacionadas às ações socioassistenciais, utilização adequada dos equipamentos disponíveis e apoio aos fluxos administrativos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho.
REQUISITO 3	AVALIAÇÃO	Avaliação contínua das ações desenvolvidas no âmbito da política pública de assistência social, mediante análise dos relatórios técnicos, acompanhamento das metas pactuadas, monitoramento das atividades executadas e aferição dos resultados alcançados no atendimento às demandas da população em situação de vulnerabilidade social.
REQUISITO 4	DESEMPENHO	Monitoramento qualitativo e quantitativo das ações executadas no âmbito da parceria, considerando a regularidade das atividades desenvolvidas, eficiência das ações de apoio socioassistencial, alcance das metas previstas, acompanhamento dos serviços ofertados e fortalecimento das ações de interesse público relacionadas à assistência social municipal.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARA PROPOSIÇÃO



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

LOTE 02 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CEDENTE	UNIDADE	ATUAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXISTENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXISTENTE	CREAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXISTENTE	CADASTRO ÚNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXISTENTE	CRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXISTENTE	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXISTENTE	ALMOXARIFADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXISTENTE	INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

FÍSICA E FINANCEIRA

LOTE 02 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
META	DESCRIÇÃO DA META	VALOR MENSAL ESTIMADO
ACÇÃO CONJUNTA PARA UMA ASSISTÊNCIA MAIS HUMANITÁRIA E EFICIENTE NA SUA MISSÃO INSTITUCIONAL	Execução de ações complementares de apoio técnico, administrativo e social voltadas ao fortalecimento das atividades socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, com foco no acompanhamento	R\$ 80.500,00

Página 69 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

LOTE 02 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
APOIO À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS SOCIAIS MUNICIPAIS	<p>das demandas sociais, apoio à organização dos fluxos de atendimento, fortalecimento das ações de proteção social, acompanhamento das atividades vinculadas aos serviços socioassistenciais e aprimoramento da eficiência das ações ofertadas à população em situação de vulnerabilidade social.</p> <p>Execução de atividades complementares de apoio técnico e social destinadas ao fortalecimento dos programas sociais municipais, mediante acompanhamento das ações desenvolvidas junto às famílias assistidas, apoio às atividades de inclusão e acompanhamento social, fortalecimento das ações comunitárias, apoio às rotinas operacionais vinculadas aos programas e desenvolvimento de mecanismos de acompanhamento das ações socioassistenciais executadas no âmbito municipal.</p>	R\$ 75.400,00



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

LOTE 03

**TRANSFORMANDO A GESTÃO PÚBLICA EM UM INSTRUMENTO
PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO, EFICIÊNCIA E REALIZAÇÕES
CONCRETAS PARA A SOCIEDADE**

A transformação da saúde pública em um instrumento permanente de fortalecimento das políticas públicas, eficiência administrativa e promoção da qualidade de vida da população possui como finalidade contribuir para o aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito da saúde municipal, mediante atuação colaborativa, complementar e integrada às diretrizes institucionais da Administração Pública.

A presente proposta busca desenvolver ações de apoio técnico, administrativo e operacional voltadas ao fortalecimento das atividades relacionadas à saúde pública municipal, promovendo iniciativas destinadas à melhoria dos fluxos de atendimento, acompanhamento das demandas da população, fortalecimento das ações de apoio às unidades de saúde e aprimoramento contínuo dos serviços ofertados aos usuários do sistema público municipal.

As ações previstas no presente plano de trabalho possuem como objetivo contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, mediante apoio às atividades desenvolvidas pelas unidades municipais, acompanhamento das ações relacionadas à promoção da saúde, incentivo à melhoria dos processos organizacionais e apoio às iniciativas voltadas ao atendimento humanizado, acessibilidade, acompanhamento preventivo e fortalecimento da assistência prestada à população.

A proposta também visa colaborar com o aprimoramento dos mecanismos de monitoramento, avaliação e acompanhamento das ações executadas no âmbito da saúde municipal, mediante utilização de indicadores quantitativos e qualitativos, relatórios periódicos, acompanhamento das atividades desenvolvidas, registros de atendimentos e avaliação contínua dos resultados alcançados pelas ações vinculadas ao objeto da parceria.

Busca-se ainda incentivar práticas voltadas ao fortalecimento da promoção da saúde, prevenção de agravos, melhoria da organização dos fluxos administrativos e apoio às ações

Página 71 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

desenvolvidas pelas equipes vinculadas à política pública municipal de saúde, contribuindo para maior eficiência das atividades executadas e fortalecimento das ações de interesse público relacionadas ao bem-estar da população.

A metodologia proposta possui natureza complementar e colaborativa, inexistindo delegação de funções típicas de Estado, substituição da gestão pública municipal, transferência integral das competências administrativas do Município ou execução de atividades regulatórias exclusivas da Administração Pública. As ações previstas possuem caráter de apoio institucional, fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo Município e execução de ações complementares vinculadas às políticas públicas de saúde.

A atuação prevista também busca estimular a integração entre profissionais da saúde, usuários do sistema público, comunidade, gestão pública e demais atores envolvidos nas políticas públicas municipais, promovendo ações colaborativas voltadas ao fortalecimento da saúde pública e ao aprimoramento contínuo dos serviços ofertados à população.

Dessa forma, o presente plano de trabalho apresenta-se como instrumento de cooperação voltado ao fortalecimento das ações de saúde pública municipal, à ampliação da eficiência dos serviços ofertados à população e ao desenvolvimento de ações complementares de interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, interesse público, cooperação institucional e desenvolvimento social previstos na Lei nº 13.019/2014.

FERRAMENTAS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

LOTE 03- SAÚDE		
REQUISITO 1	MEDIÇÃO	Acompanhamento quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal, mediante registros de atendimentos realizados, acompanhamento das demandas relacionadas aos serviços de

Página 72 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

LOTE 03- SAÚDE		
		saúde, relatórios periódicos de execução das atividades, indicadores de apoio às ações de saúde e instrumentos de monitoramento voltados ao aprimoramento contínuo dos serviços ofertados à população.
REQUISITO 2	APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO	Verificação periódica das condições necessárias à adequada execução das ações vinculadas ao objeto da parceria, incluindo apoio à organização dos espaços utilizados para atendimento, suporte aos fluxos operacionais relacionados às atividades de saúde, acompanhamento da utilização dos equipamentos disponíveis e apoio às rotinas administrativas necessárias ao desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho.
REQUISITO 3	AVALIAÇÃO	Avaliação contínua das ações executadas no âmbito da parceria, mediante análise dos relatórios técnicos, acompanhamento das metas pactuadas, monitoramento das atividades desenvolvidas e aferição dos resultados obtidos no fortalecimento das ações de interesse público relacionadas à saúde municipal.
REQUISITO 4	DESEMPENHO	Monitoramento qualitativo e quantitativo das ações desenvolvidas no âmbito da parceria, considerando regularidade das atividades executadas, eficiência das ações de apoio à saúde pública, acompanhamento dos serviços vinculados ao objeto pactuado, alcance das metas previstas e fortalecimento das atividades voltadas ao atendimento da população.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARA PROPOSIÇÃO

Página 73 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

LOTE 03 – SAÚDE		
CEDENTE	UNIDADE	ATUAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	Desenvolvimento de ações complementares de apoio técnico, administrativo e operacional voltadas ao fortalecimento das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, com foco no aprimoramento dos fluxos de atendimento, acompanhamento das demandas da população e fortalecimento das ações de interesse público relacionadas à saúde municipal.
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	EXISTENTE	Apoio às ações voltadas ao acompanhamento, monitoramento e fortalecimento das atividades relacionadas à vigilância em saúde, contribuindo para ações preventivas, acompanhamento de demandas sanitárias e fortalecimento das medidas de interesse coletivo relacionadas à saúde pública.
ATENÇÃO BÁSICA	EXISTENTE	Desenvolvimento de ações complementares de apoio às atividades vinculadas à atenção básica, promovendo fortalecimento das ações de acompanhamento à população, apoio às iniciativas de promoção da saúde, prevenção de agravos e incentivo ao acesso aos serviços essenciais de saúde pública municipal.
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	EXISTENTE	Apoio às ações de acompanhamento epidemiológico e fortalecimento

Página 74 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

CAPS	EXISTENTE	das atividades relacionadas ao monitoramento de agravos e demandas de interesse coletivo, contribuindo para o desenvolvimento de ações preventivas e fortalecimento das políticas públicas de saúde. Apoio às atividades voltadas ao acompanhamento e fortalecimento das ações de atenção psicossocial, mediante desenvolvimento de iniciativas complementares de apoio ao atendimento humanizado, acompanhamento social e fortalecimento das ações de cuidado em saúde mental.
CAF – CENTRAL ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	EXISTENTE	Desenvolvimento de ações complementares de apoio aos fluxos administrativos e operacionais relacionados ao abastecimento farmacêutico municipal, contribuindo para o acompanhamento das atividades vinculadas à organização, controle e apoio às ações de assistência farmacêutica.
CENTRAL MUNICIPAL DE MARCAÇÃO	EXISTENTE	Apoio às atividades relacionadas ao acompanhamento dos fluxos de marcação e organização das demandas vinculadas ao acesso aos serviços públicos de saúde, contribuindo para maior eficiência das ações administrativas relacionadas ao atendimento da população.
HOSPITAL MUNICIPAL	EXISTENTE	Desenvolvimento de ações complementares de apoio às atividades institucionais vinculadas ao atendimento hospitalar municipal, contribuindo para

Página 75 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

		fortalecimento dos fluxos operacionais, apoio às rotinas administrativas e aprimoramento das ações de interesse público relacionadas ao atendimento à população.
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

FÍSICA E FINANCEIRA

LOTE 03 – SAÚDE		
META	DESCRIÇÃO DA META	VALOR MENSAL ESTIMADO
APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	Execução de ações complementares de apoio às atividades vinculadas à saúde pública municipal, mediante suporte técnico, administrativo e operacional às iniciativas de promoção, prevenção, acompanhamento e organização dos fluxos de atendimento à população, contribuindo para o fortalecimento das ações de interesse público, melhoria da eficiência dos serviços ofertados e aprimoramento contínuo das atividades desenvolvidas no âmbito da política municipal de saúde, sem substituição da gestão pública ou delegação de competências exclusivas da Administração.	R\$ 308.000,00



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

LOTE 04

**TRANSFORMANDO A GESTÃO PÚBLICA EM UM INSTRUMENTO
PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO, EFICIÊNCIA E REALIZAÇÕES
CONCRETAS PARA A SOCIEDADE**

O presente lote tem como finalidade contribuir para o aprimoramento dos processos administrativos municipais, com foco na modernização das rotinas públicas, na redução de entraves burocráticos, na organização dos fluxos internos e na melhoria da qualidade do atendimento prestado ao cidadão.

A proposta parte da compreensão de que uma Administração Pública eficiente não depende apenas da execução de atos formais, mas também da capacidade de organizar informações, simplificar procedimentos, acompanhar demandas e produzir respostas mais rápidas, transparentes e compatíveis com as necessidades da população.

Nesse contexto, as ações previstas buscam apoiar a construção de uma gestão mais organizada, acessível e orientada por resultados, por meio do fortalecimento de práticas de planejamento, acompanhamento de indicadores, sistematização de dados e melhoria dos canais de comunicação entre o Poder Público e a sociedade.

A atuação proposta não envolve substituição das competências próprias da Administração Municipal, tampouco transferência de poder decisório, mas se limita ao desenvolvimento de atividades complementares destinadas a qualificar os processos de trabalho e ampliar a eficiência dos serviços de interesse público.

A proposta também pretende contribuir para a simplificação de procedimentos internos, identificação de fluxos repetitivos ou pouco eficientes, organização de informações administrativas e apoio à adoção de ferramentas que permitam maior controle, rastreabilidade e transparência das ações desenvolvidas.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

O objetivo é favorecer uma Administração mais responsiva, capaz de acompanhar melhor suas demandas, reduzir atrasos, evitar retrabalhos e melhorar a experiência do cidadão no acesso aos serviços públicos.

Outro eixo relevante consiste no fortalecimento da participação cidadã e do controle social, mediante ações que estimulem a escuta da população, o registro de demandas, a organização de informações recebidas e o acompanhamento das respostas institucionais.

A finalidade é contribuir para uma relação mais próxima entre gestão pública e sociedade, promovendo maior transparência, confiança institucional e aperfeiçoamento contínuo dos serviços oferecidos.

A atuação prevista neste lote também contempla o incentivo à utilização de informações qualificadas para subsidiar a gestão municipal, por meio de relatórios, levantamentos, painéis de acompanhamento, registros de desempenho e instrumentos de avaliação das ações executadas.

Tais instrumentos terão caráter auxiliar e informativo, preservando integralmente a competência dos agentes públicos responsáveis pelas decisões administrativas, pela fiscalização, pela regulação e pela condução institucional das políticas municipais.

Dessa forma, o presente lote se apresenta como instrumento de colaboração voltado à modernização administrativa, à desburocratização, à transparência, à melhoria dos fluxos públicos, à participação social e à qualificação do atendimento ao cidadão, sem caracterizar terceirização de atividade administrativa permanente, contrato de gestão ou delegação de função típica de Estado.

A execução será orientada por metas, indicadores e resultados verificáveis, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com os princípios da eficiência, publicidade, economicidade, impessoalidade e interesse público.

FERRAMENTAS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

LOTE 04 – ADMINISTRAÇÃO		
REQUISITO 1	MEDIÇÃO	Acompanhamento das ações voltadas à melhoria dos fluxos administrativos, mediante registro das demandas analisadas, procedimentos apoiados, atividades de organização interna realizadas, relatórios de acompanhamento e identificação dos pontos de melhoria nos serviços de atendimento ao cidadão.
REQUISITO 2	ORGANIZAÇÃO DE FLUXOS E SUPORTE À EXECUÇÃO	Verificação das medidas adotadas para aprimoramento dos processos internos, apoio à organização documental, acompanhamento de rotinas administrativas, sistematização de informações e melhoria dos canais de comunicação institucional, sem substituição das competências decisórias da Administração Pública.
REQUISITO 3	AValiação DE EFICIÊNCIA	Avaliação dos resultados obtidos a partir da melhoria na tramitação de demandas, organização dos registros administrativos, apoio à padronização de procedimentos e aprimoramento da qualidade das informações utilizadas pela gestão municipal.
REQUISITO 4	TRANSPARÊNCIA E DESEMPENHO	Monitoramento das ações relacionadas à transparência, participação cidadã e melhoria do atendimento público, mediante relatórios periódicos, registros de demandas, avaliação dos canais de comunicação e acompanhamento dos indicadores de eficiência administrativa previstos no plano de trabalho.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARA PROPOSIÇÃO

LOTE 04 – ADMINISTRAÇÃO		
CEDENTE	UNIDADE	ATUAÇÃO

Página 79 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

LOTE 04 – ADMINISTRAÇÃO		
ADMINISTRAÇÃO	EXISTENTE	ADM GERAL

FÍSICA E FINANCEIRA

LOTE 04 – ADMINISTRAÇÃO		
META	DESCRIÇÃO DA META	VALOR MENSAL ESTIMADO
ORGANIZAÇÃO GERAL	Tem como objetivo estruturar e integrar as atividades e recursos das instituições públicas para garantir uma operação eficiente, bem como facilitar a execução de políticas e serviços. Com uma boa organização, as entidades governamentais podem alinhar-se de forma mais eficaz com as suas metas estratégicas, melhorando a comunicação interna e promovendo uma resposta mais ágil às necessidades dos cidadãos.	R\$ 207.000,00

LOTE 05

TRANSFORMANDO A GESTÃO PÚBLICA EM UM INSTRUMENTO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO, EFICIÊNCIA E REALIZAÇÕES CONCRETAS PARA A SOCIEDADE

O presente lote tem como finalidade contribuir para o fortalecimento das ações municipais relacionadas à infraestrutura urbana, conservação de espaços públicos, apoio às atividades de manutenção, organização dos serviços urbanos e melhoria da qualidade dos ambientes de uso coletivo. A proposta busca apoiar o Município no aprimoramento das ações vinculadas à zeladoria urbana, acompanhamento de demandas estruturais, organização de fluxos operacionais e fortalecimento dos serviços públicos essenciais ao bem-estar da população.

As ações previstas não possuem natureza de substituição da gestão pública, transferência de responsabilidade administrativa à Organização da Sociedade Civil. A atuação

Página 80 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

proposta tem caráter complementar e colaborativo, voltada ao apoio das atividades de interesse público previamente definidas no plano de trabalho, preservando integralmente as competências decisórias, fiscalizatórias e regulatórias da Administração Municipal.

No âmbito da infraestrutura e dos serviços públicos, a proposta busca contribuir para a melhoria da organização das demandas relacionadas à limpeza urbana, conservação de vias e espaços públicos, apoio às atividades de transporte e máquinas, acompanhamento de pequenos serviços de manutenção e iniciativas ambientais de interesse coletivo.

Tais ações serão desenvolvidas de forma planejada, monitorada e vinculada a metas, indicadores e relatórios de acompanhamento, garantindo maior transparência e controle sobre os resultados alcançados.

A atuação prevista também visa colaborar com a identificação de prioridades, organização de cronogramas de apoio, acompanhamento das solicitações da população, registro das atividades realizadas e avaliação contínua da eficiência das ações desenvolvidas. Busca-se, com isso, contribuir para uma cidade mais organizada, limpa, funcional, segura e adequada ao uso coletivo, promovendo melhor qualidade de vida aos munícipes e maior eficiência na execução das ações públicas de infraestrutura urbana.

As atividades relacionadas à limpeza urbana serão tratadas como ações de apoio à zeladoria e conservação dos espaços públicos, compreendendo acompanhamento de demandas, organização de frentes de atuação, apoio à manutenção da ordem urbana e fortalecimento das ações voltadas à preservação dos ambientes coletivos.

No mesmo sentido, as ações relacionadas a transporte e máquinas terão foco no apoio à organização logística, acompanhamento de demandas operacionais e melhoria dos fluxos de atendimento às necessidades públicas, sem transferência da gestão dos bens, equipamentos ou decisões administrativas do Município.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

As ações de conservação serão voltadas à melhoria dos espaços públicos municipais, observada a limitação orçamentária do plano de trabalho e a vedação de despesas incompatíveis com a natureza da parceria.

As iniciativas ambientais serão desenvolvidas como ações de educação, orientação, apoio à preservação de áreas públicas, incentivo à sustentabilidade e fortalecimento da consciência coletiva quanto ao cuidado com o meio ambiente urbano e rural.

Dessa forma, o presente lote se apresenta como instrumento de cooperação destinado ao fortalecimento das ações de infraestrutura e serviços públicos, com foco na organização, conservação, zeladoria, sustentabilidade, acompanhamento de demandas e melhoria dos espaços públicos, sem caracterizar contrato de gestão, terceirização de atividade permanente ou delegação de função típica de Estado.

A execução será acompanhada por metas, indicadores, relatórios periódicos e mecanismos de avaliação, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com os princípios da eficiência, economicidade, transparência, interesse público e cooperação institucional.

FERRAMENTAS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

LOTE 05 – INFRAESTRUTURA		
REQUISITO 1	MEDIÇÃO	Acompanhamento das ações executadas por meio de registros de demandas recebidas, atividades apoiadas, áreas atendidas, relatórios fotográficos, cronogramas de atuação e relatórios mensais de execução das ações de infraestrutura e serviços públicos.
REQUISITO 2	ORGANIZAÇÃO DE FLUXOS E SUPORTE À EXECUÇÃO	Verificação da organização dos fluxos de atendimento às demandas de infraestrutura, limpeza urbana, conservação de espaços públicos, transporte, máquinas, serviços gerais e ações ambientais, mediante

Página 82 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

LOTE 05 – INFRAESTRUTURA		
REQUISITO 3	AValiação DE RESULTADOS	acompanhamento dos registros de execução e relatórios de atividade. Avaliação dos resultados alcançados a partir da comparação entre ações planejadas e executadas, identificação de demandas atendidas, melhoria na conservação dos espaços públicos, regularidade das ações realizadas e percepção da população quanto à qualidade dos serviços apoiados.
REQUISITO 4	TRANSPARÊNCIA E DESEMPENHO	Monitoramento qualitativo e quantitativo das ações desenvolvidas, considerando cumprimento dos cronogramas, eficiência no atendimento das demandas, organização dos serviços de apoio, economicidade, regularidade da execução e contribuição para melhoria da infraestrutura urbana municipal.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARA PROPOSIÇÃO

LOTE 05 – INFRAESTRUTURA		
CEDENTE	SERVIÇO	ATUAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	ZELADORIA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	Apoio às ações de zeladoria urbana, conservação de espaços públicos, acompanhamento de demandas estruturais e fortalecimento das atividades relacionadas à melhoria da infraestrutura municipal.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	LIMPEZA URBANA	Apoio à organização das ações de limpeza urbana, conservação de vias, praças e espaços de uso coletivo, mediante acompanhamento das demandas, registros das

Página 83 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

LOTE 05 – INFRAESTRUTURA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	TRANSPORTE E MÁQUINAS	atividades realizadas e avaliação dos resultados alcançados. Apoio à organização logística das atividades relacionadas a transporte e máquinas, com foco no acompanhamento das demandas públicas, melhoria dos fluxos operacionais e suporte às ações de interesse coletivo.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	Apoio às ações de conservação em espaços públicos municipais, observadas as limitações do plano de trabalho e a natureza complementar da parceria.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS GERAIS	Apoio às atividades de serviços gerais vinculadas à manutenção da organização, funcionalidade e conservação dos espaços públicos utilizados pela população.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	AÇÕES AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE	Apoio às ações de orientação ambiental, conservação de áreas públicas, incentivo à sustentabilidade, educação ambiental e acompanhamento de demandas relacionadas à preservação dos espaços urbanos e rurais.

FÍSICA E FINANCEIRA

LOTE 05 - INFRAESTRUTURA		
META	DESCRIÇÃO DA META	VALOR MENSAL ESTIMADO

Página 84 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

LOTE 05 - INFRAESTRUTURA		
ZELADORIA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	Desenvolvimento de ações complementares de apoio à conservação, organização e melhoria dos espaços públicos municipais, incluindo demandas relacionadas à zeladoria urbana, conservação de vias, praças, equipamentos públicos e áreas de uso coletivo, com registro das atividades realizadas e avaliação periódica dos resultados alcançados.	R\$ 48.000,00
LIMPEZA URBANA	Apoio à organização das ações de limpeza urbana, mediante acompanhamento das demandas, apoio à programação das atividades, registro das ações executadas e avaliação dos resultados obtidos na melhoria dos espaços públicos.	R\$ 55.000,00
TRANSPORTE E MÁQUINAS	Apoio à organização logística das demandas relacionadas a transporte, máquinas e serviços operacionais de interesse público, com foco no acompanhamento das solicitações, melhoria dos fluxos de atendimento, apoio ao planejamento das atividades e registro das ações desenvolvidas.	R\$ 42.000,00
AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	Apoio às ações de melhoria dos espaços públicos municipais, observadas as limitações do plano de trabalho e a natureza complementar da parceria, visando contribuir para ambientes mais adequados, funcionais e seguros à população.	R\$ 46.000,00



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

LOTE 05 - INFRAESTRUTURA		
SERVIÇOS GERAIS	Apoio às atividades de serviços gerais vinculadas à organização, funcionalidade, conservação e adequada utilização dos espaços públicos municipais, mediante acompanhamento das demandas internas, apoio às rotinas de conservação e registro das atividades executadas.	R\$ 33.000,00
AÇÕES AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE	Desenvolvimento de ações complementares de apoio à orientação ambiental, incentivo à sustentabilidade, educação ambiental e acompanhamento de demandas relacionadas à preservação dos espaços urbanos e rurais.	R\$ 25.000,00



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO - VII

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

1. CAPA CONTENDO:

Título do projeto:

Nome da entidade proponente:

Modalidade de apoio:

Linha:

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE – devem ser indicados: Nome completo/Sigla:

CNPJ n°:

Endereço da entidade proponente:

CEP:

Escritório Comercial:

Telefones:

Endereço de correio eletrônico:

Nome completo do responsável legal da entidade:

Endereço:

Telefones:

Endereço de correio eletrônico:

3. ENTIDADES PARCEIRAS – devem ser apresentadas as informações das entidades parceiras e/ou que acompanharão a execução do projeto, que seguem:

Nome completo/Sigla:

CNPJ:



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

Endereço da entidade proponente:

Telefones:

Endereço de correio eletrônico:

Principais funções no projeto:

4. APRESENTAÇÃO

A apresentação é uma das partes mais importantes na elaboração de um projeto. É nela que a Comissão de seleção poderá entender – de forma rápida e objetiva – a proposta integral do projeto. Deve ser clara e objetiva, incluindo apenas as informações essenciais ao entendimento do projeto. Descrever o projeto em texto resumido, destacando: objetivo geral, o público beneficiário, a área de abrangência, as metas e os resultados esperados e os recursos totais dos projetos.

5. JUSTIFICATIVA

O proponente deve responder às questões: **por que e para que** executar o projeto. Deve-se explicar a importância de se realizar projetos na área.

6. OBJETO

Tem por objeto a seleção de Organizações Não Governamentais e Entidades sem fins lucrativos para a elaboração e execução de projeto técnico – estruturado na forma de um Programa de Trabalho – com vistas a apoiar o Programa Transformando a Gestão Pública em um Instrumento Permanente de Desenvolvimento, Eficiência e Realizações Concretas para a Sociedade, que tem por fito o fortalecimento do sistema municipal das Secretarias de Administração e Segurança Pública; Infraestrutura e Serviços Públicos, Saúde; Educação e Cultura; e Assistência Social, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Data de início e término (mês/ano) da execução do projeto.

Página 88 de 91



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

Início: a partir da celebração do Termo.

Término: 12 meses a partir da celebração do convênio

8. OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

Descrever com clareza e de forma sucinta o que se pretende alcançar com o projeto. Os objetivos específicos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas durante a execução. Portanto, devem estar necessariamente vinculados ao Objetivo Geral. Também devem ser viáveis, hierarquizados, mensuráveis e cronologicamente definidos.

9. METAS

Descrever as metas associadas ao objeto do projeto (observar as metas descritas nesta Chamada). É fundamental destacar números que demonstrem os resultados concretos a serem obtidos com a execução do projeto. Isso ajuda a situar a comissão de avaliação quanto às dimensões e ao potencial transformador do projeto. Cada meta apresentada pode contemplar uma ou mais atividades – as quais devem ser descritas.

10. METODOLOGIA

Os princípios metodológicos a serem seguidos pela instituição deverão ser os da Administração Estratégica.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Fazer um resumo da situação esperada ao término do projeto e os impactos que serão gerados, as melhorias que poderão ocorrer após a execução do mesmo, finalizando com as transformações de cada indivíduo que participará do Programa.

12. MONITORAMENTO

O monitoramento é um processo de registro de observações sobre o desenvolvimento das atividades propostas, sobre o uso dos recursos comprometidos e sobre



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

a produção de resultados, com base em indicadores devidamente estabelecidos nos Projetos. O monitoramento reflete o acompanhamento das execuções das ações. Deve ser descrita a estratégia de monitoramento que a entidade proponente utilizará durante a execução das atividades do projeto (apresentando informações sobre quem fará, como fará e quando fará), com a apresentação de indicadores de monitoramento. Apresentar de forma nítida os meios de verificação, finalizando com a designação dos resultados finais.

MONITORAMENTO DAS MESTAS, ATIVIDADES E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO			
METAS	FORMA DE MONITORAMENTO	INDICADORES DE MONITORAMENTO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1			
2			

13. AVALIAÇÃO

Deve-se indicar como serão avaliados os resultados quantitativos e qualitativos obtidos com as ações do projeto. Para cada objetivo específico enunciado, identifique os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação.

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS OBTIDOS COM O PROJETO			
OBJETOS ESPECÍFICOS	MESTAS	INDICADORES DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1			
2			



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

14. CRONOGRAMA FÍSICO

Deve-se descrever com clareza os valores de cada meta, as etapas associadas e a indicação do período de sua realização. Observar os quadros de descrição do cronograma físico do projeto e das etapas de realização das metas.

DESCRIÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO				
Nº DE METAS	DESCRIÇÃO DE METAS	VALOR DE METAS	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO

15. BENS E SERVIÇOS

Deve-se descrever com clareza os elementos de despesas que serão realizados nos projetos, indicando por meta, a fonte de recursos, as unidades de despesas, a quantidade, o valor unitário e o valor total das despesas.